

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 1999

Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.

Autor: Deputado **POMPEO DE MATTOS E OUTROS**

Relator: Deputado **CORIOLOANO SALES**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado POMPEO DE MATTOS, pretende acrescentar ao texto constitucional dois requisitos para ingresso na carreira da magistratura, quais sejam, idade mínima de vinte e oito anos e efetiva prática forense atestada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

No que tange à idade mínima para a investidura em cargo de juiz, ressalta seu autor que “a sabedoria é parceira do tempo, sendo conquistada com a mesma velocidade dos cabelos brancos”.

Quanto ao requisito da prática forense, salienta: “o bacharel que estiver com pelo menos três anos de advocacia terá com certeza toda uma formação que lhe dará toda prudência, sensatez, ponderação e acuidade, para então julgar com acerto”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a proposta em apreço, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, eis que o número de assinaturas é suficiente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 12 dos autos, não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

A proposição em análise carece de aprimoramentos de técnica legislativa, com vistas à sua adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar, contudo, que a análise do mérito da proposta, bem como o aperfeiçoamento de sua técnica legislativa e redação, constituem atribuição outorgada à Comissão Especial que vier a ser designada, consoante o disposto nos arts. 202, § 2º, e 197 da Lei Interna.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **CORIOLOANO SALES**
Relator